
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.307 DE 17 DE ABRIL DE 1986.

"Cria a "CASA DO ALBERGADO", acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977 e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Albergado, com instalação provisória na avenida Senador Lemos nº 1.295, nesta Capital.

§ 1º - A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena em regime aberto.

Art. 2º - Fica criado na Secretaria de Estado de Justiça e lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, o seguinte cargo integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superior - GEP-DAS-010.

- 01 Cargo de Diretor da Casa do Albergado - GEP-DAS-011.3

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria de Estado de Justiça e lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, os seguintes cargos discriminados no Anexo I desta Lei regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Fica acrescentado o item X ao artigo 4º, da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I a IX -

X - Casa do Albergado".

Art. 5º - Os artigos 11 e 13 da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1.977, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 11 - A penitenciária Dr. Fernando Guilhon, Presídio São José, a Colônia Agrícola Penal "Heleno Fragoso" e a Casa do Albergado serão regidos pelos seus respectivos Regulamentos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo".

"Art. 13 - Os Estabelecimentos Penais do Estado Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, Presídio São José, Colônia Agrícola Penal "Heleno Fragoso" e Casa do Albergado - serão dirigidos por um Diretor, com instrução superior, experiência e conhecimento em penitenciarismo, nomeados em comissão pelo Governador do Estado".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I

FUNÇÃO	Nº NECESSÁRIO	SALÁRIO
Diretor	01	DAS -3
Assistente Social	01	Cz\$ 1.146.72
Agente Administrativo	02	Salário Mínimo
Agente Prisional	04	Salário Mínimo

DOE N° 25.726, de 30/04/1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ